



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra - PR

LEI N. 714/2019 - LEG

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto neste Município de Mauá da Serra - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE COM BASE NO ART. 147 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

LEI

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto nesta cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Empresa que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico nesta cidade.

Parágrafo Único - O Descumprimento do disposto no capítulo deste artigo importará na aplicação de multa correspondente a duas (02) UFM (Unidade Fiscal do Município), por unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema para a cobrança de taxa mínima, sem o respectivo consumo e em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 01 de julho de 2019.

MARCIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente